



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 025
DEZEMBRO DE 2005.

DE 12 DE

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao “caput” e ao § 1º do artigo 2º; ao § 2º do artigo 10; ao § 2º do artigo 12 e ao § 1º do artigo 14, da Lei Complementar nº 187, de 08.08.02, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N°	02
PROC. N°	PLC 24/05

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dá nova redação ao “caput” e ao § 1º do artigo 2º; ao § 2º do artigo 10; ao § 2º do artigo 12 e ao § 1º do artigo 14, da Lei Complementar nº 187, de 08.08.02, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências.

Considerando que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, foi criada neste ano de 2005; que todos os pedidos efetuados até hoje são para investimentos em indústria e comércio e que a participação da Iniciativa Privada nas questões públicas vem aperfeiçoar a Administração, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do inclusivo Projeto.

Solicitamos ainda a referida aprovação, para que os próprios membros possam escolher o Presidente do Conselho Diretor do PRODED.

Dante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusiva matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELLATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

027

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 027/05 - DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2005

FL. N°	03
PROC. N°	PLC 27/05

Dá nova redação ao “caput” e ao § 1º do artigo 2º; ao § 2º do artigo 10; ao § 2º do artigo 12 e ao § 1º do artigo 14, da Lei Complementar nº 187, de 08.08.02, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 2º e o § 1º, da Lei Complementar 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O planejamento, direção e execução do Programa ora instituído estarão a cargo de um CONSELHO DIRETOR, constituído de 07 (sete) membros, observando a seguinte composição:

- A) Secretário de Indústria, Comércio e Habitação ou Diretor Geral;
- B) Secretário de Agricultura ou Diretor Geral;
- C) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Dracena (ACID); ACE ou representante indicado;
- D) Presidente do Sindicato Rural de Dracena ou representante indicado;
- E) Presidente da Associação dos Produtores Rurais ou seu representante indicado;
- F) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal;
- G) 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO PRODED, será eleito por seus membros através de voto.

§ 2º -

Artigo 2º - O § 2º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 -

§ 1º

Câmara Municipal de Dracena Pres. PECETTI 12/12/2005 13:20-66650469



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/05

- DE 12 DE

DEZEMBRO DE 2005

Fls. 02

FL. N°	09
PROC. N°	PLC 27/05

§ 2º - O cumprimento dos prazos e demais exigências estabelecidas neste artigo, será fiscalizado pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Habitação ou pelo Diretor Geral”.

Artigo 3º - O § 2º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 -
§ 1º -

§ 2º - O processo de reversão será provocado pelo Presidente do Conselho, que relatará a irregularidade e detalhará a proporcionalidade do descumprimento, em Laudo Técnico entregue ao CONSELHO DIRETOR, para que este exare parecer a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal”.

Artigo 4º - O § 1º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 14 -

§ 1º - Antes da remessa do processo administrativo, ao Presidente do Conselho, para o parecer do CONSELHO DIRETOR do PRODED, a Secretaria conferirá a instrução do mesmo por todas as unidades municipais e coordenará o rápido saneamento das deficiências que, eventualmente, forem constatadas.

§ 2º -
§ 3º -”.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 05
PROC. N° PLC 27/05

LEI COMPLEMENTAR N° 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DRACENA (PRODED), que tem por objetivo o incremento das atividades industriais, comerciais, prestações de serviços, turísticos e profissionais, cooperativas e entidades sem fins lucrativos, neste município.

Artigo 2º - O planejamento, direção e execução do Programa ora instituído, estarão a cargo de um CONSELHO DIRETOR, constituído de 06 (seis) membros, observando a seguinte composição:

- A) Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana;
- B) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Dracena (ACID) ou seu representante indicado;
- C) Presidente da Associação dos Produtores Rurais ou seu representante indicado;
- D) 01 (um) representante a ser indicado pela Câmara Municipal;
- E) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- F) Presidente do Sindicato Rural de Dracena ou seu representante indicado.

§ 1º . É Presidente nato do CONSELHO DIRETOR DO PRODED, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA URBANA.

§ 2º . Os membros do CONSELHO DIRETOR não serão remunerados e suas funções constituem serviço público relevante, tendo mandato por 02 (DOIS) anos, permitida a sua recondução.

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO DIRETOR DO PRODED, além de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, ou por esta Lei, examinar e opinar nas petições envolvendo os benefícios instituídos por este permissivo, sujeitando as conclusões à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º . O membro do CONSELHO DIRETOR que, sem justificativa plausível, a critério do Presidente, deixar de comparecer a 3 (TRES) reuniões consecutivas, ou 5 (CINCO) alternadas, num período de 12 (DOZE) meses será, sumariamente, demitido do CONSELHO.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

- Fls. 02 -

§ 2º. A entidade representada indicará ao Prefeito Municipal, no prazo de 7 (SETE) dias, contado da comunicação da exclusão prescrita no parágrafo anterior, o substituto do membro excluído.

Artigo 5º - Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I- QUANDO PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

- A) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- B) Declaração sob as penas da Lei, da Inexistência de Títulos protestados nos últimos 2 (DOIS) anos e de débitos previdenciários e tributários federais, estaduais e municipais, sempre em nome da firma e de seus diretores;
- C) Comprovação da idoneidade financeira da firma e de seus diretores, fornecida por 2 (DUAS) instituições financeiras habilitadas junto ao Banco Central do Brasil;
- D) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria;
- E) Anteprojeto e memorial descritivo das edificações e outras obras a serem implantadas;
- F) Projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados nos 3 (TRES) anos seguintes ao início das atividades do estabelecimento.
- G) Prazo para conclusão das obras e cumprimento das metas estipuladas.
- H) Cédula de Identidade;
- I) Registro comercial no caso de empresa individual.

§ 1º . Aprovado o requerimento pelo Prefeito Municipal, a pessoa física interessada deverá providenciar, dentro de 60 (SESSENTA) dias a efetiva constituição da firma e a juntada, no processo, dos documentos mencionados na Letra "A" do inciso I, deste Artigo.

§ 2º . Depois da aprovação do requerimento pelo Prefeito Municipal, e antes da concessão de direito real de uso sobre o terreno, o interessado deverá comprovar a regularidade da situação declarada nas condições da Letra "B" do inciso I deste artigo, através da juntada das respectivas certidões ao processo.

FL. N°	06
PROC. N°	P 1 C 27/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 07
PROC. N° PLC2768

LEI COMPLEMENTAR N° 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

- Fls. 03 -

§ 3º - Após a manifestação favorável do Conselho Diretor, será aberta licitação para concessão real de uso aos interessados.

§ 4º - A limpeza, aterro, cortes de terra, terraplenagem, edificações, muros, alambrados e qualquer outra obra, só poderão ser iniciados no local requerido, após a data da assinatura da concessão.

Artigo 6º - Para os fins previstos nesta Lei, o município poderá dispor dos terrenos destinados a formação dos seus Distritos Industriais e de outros incluídos em seu patrimônio disponível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente e mediante prestação de caução idônea pelo interessado, o executivo outorgará escritura pública de doação independentemente do cumprimento dos encargos.

Artigo 7º - As entidades sem fins lucrativos e as Cooperativas poderão requerer a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao município por até 50 (cincoenta) anos, mediante parecer do Conselho, sendo vedada a doação definitiva.

§ 1º - Os imóveis edificados pertencentes à municipalidade podem ser objeto de concessão de direito real de uso pelo prazo mencionado no "caput", a todos os interessados descritos no artigo 1º desta Lei, sendo vedada a doação definitiva.

§ 2º - Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio público sem qualquer direito à indenização.

Artigo 8º - A outorga desses terrenos reger-se-á pelo instituto jurídico da concessão de direito real de uso, prescrito no Artigo 93 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O disposto neste artigo observará, quando for o caso, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações ulteriores.

Artigo 9º - O concessionário ficará desobrigado do cumprimento dos prazos e das prescrições previstas nesta Lei, unicamente se indenizar a municipalidade pelo valor de mercado da área concedida, devidamente atualizado e apurado em procedimento amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 08
PROC. N° PLC2765

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

- Fls. 04 -

Artigo 10 - A construção no imóvel concedido, destinada à atividade econômica declarada pelo requerente, deverá ser iniciada e concluída dentro dos prazos máximos de respectivamente 6 (SEIS) e 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da data da escritura pública ou termo de concessão.

§ 1º . O coeficiente mínimo de área construída no imóvel, quando para fins industriais, será de 25% da metragem do terreno concedido.

§ 2º . O cumprimento dos prazos e demais exigências estabelecidas neste artigo, será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana.

Artigo 11 – A atividade operacional no local concedido, deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (VINTE E QUATRO) meses e mantida em normal funcionamento durante, pelo menos, 5 (CINCO) anos, prazos esses contados da data da escritura pública de concessão.

Artigo 12 - O imóvel concedido reverterá ao Patrimônio Público Municipal juntamente com as benfeitorias a ele incorporadas, sem gerar direito a indenização, a qualquer título, se o concessionário descumprir os prazos fixados nos artigos 7º, 10º, 11 desta Lei, assim como, modificar o ramo de atividade do estabelecimento, salvo se este mantiver a natureza determinada no projeto original, aprovado pelo prefeito.

§ 1º - Caso a reversão parcial seja impossível em virtude da posição das edificações ou dos equipamentos em relação à eventual exigüidade da área do terreno, o concessionário indenizará a municipalidade correspondente pelo valor atualizado de mercado, apurado em procedimento amigável ou judicial.

§ 2º - O processo de reversão será provocado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana, que relatará a irregularidade e detalhará a proporcionalidade do descumprimento, em Laudo Técnico entregue ao CONSELHO DIRETOR, para que este exare parecer a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Tendo o beneficiário a escritura pública de doação, o descumprimento de qualquer dos encargos ensejará a execução, ou a reversão do imóvel com as eventuais benfeitorias sem direito a qualquer indenização, a critério da administração.

Artigo 13 - A escritura pública ou termo de concessão reproduzirá as obrigações impostas ao concessionário pela presente Lei e as condições acessórias que, conforme as peculiaridades do empreendimento, forem estipuladas no processo administrativo pertinente, pelo Prefeito Municipal ou pelo CONSELHO DIRETOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N°	09
PROC. N°	PLC 27/0

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

- Fls. 05 -

Artigo 14 - Para a concessão dos requisitos admitidos por esta Lei, serão consideradas, também :

- A) As exigências técnicas de localização e da construção;
- B) As normas referentes à preservação da saúde pública e a proteção ambiental;
- C) A escala de prioridades prescrita pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Antes da remessa do processo administrativo, a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana, para o parecer do CONSELHO DIRETOR do PRODED, a Secretaria conferirá a instrução do mesmo por todas as unidades municipais e coordenará o rápido saneamento das deficiências que, eventualmente, forem constatadas.

§ 2º - O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal, para o despacho final, será precedido de análise técnica dos procedimentos e conclusões, pela Assessoria Geral do Jurídico.

§ 3º - A tramitação desses processos terá caráter preferencial, reservando-se a cada unidade municipal, o prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis para a adoção das medidas de sua responsabilidade.

Artigo 15 - Cumpridas pelo concessionário todas as obrigações a ele impostas, e transcorridos os prazos determinados desta Lei, ser-lhe-à outorgada pelo Prefeito Municipal a escritura definitiva de doação do respectivo terreno.

Artigo 16 - O Poder Público Municipal se responsabilizará pela execução das obras, nos imóveis objetos desta Lei, das redes de energia elétrica, água, esgoto, terraplenagem de infra-estrutura aos imóveis e outros melhoramentos públicos, a fim de colocá-los à disposição dos concessionários das áreas, podendo, para isso, assumir os custos, após a data da assinatura da concessão.

Artigo 17 - Aos interessados nos benefícios desta Lei, identificados no artigo 1º, serão facultados pelo município:

- A) O fornecimento de máquinas e veículos para limpeza e terraplenagem de terrenos e outros serviços;
- B) dispensa do pagamento de emolumentos e preço público relativamente aos atos e documentos necessários à solicitação dos referidos benefícios;
- C) doação de equipamentos necessários à instalação das atividades a que se refere o artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N°	10
PROC. N°	PLC 2169

LEI COMPLEMENTAR N° 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

- Fls. 06 -

§ 1º) - As prerrogativas deste artigo, serão pleiteadas através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º) - Os serviços previstos na letra "A", poderão ser terceirizados pela administração, atendendo o disposto na Lei nº 8.666/93.

Artigo 18 - Considerados o interesse público, a conveniência do Município e o aspecto social da solução, o Prefeito Municipal poderá, a requerimento do interessado e após manifestação do CONSELHO DIRETOR do PRODED, em caráter excepcional para cada caso, dilatar os prazos e modificar as condições elencadas nesta Lei, mediante autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução de serviços em favor de particular com utilização de máquinas e operadores da Prefeitura, exceto as hipóteses desta Lei, será feita nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, desde que o interessado recolha previamente a remuneração que será arbitrada em decreto administrativo e que cobrirá pelo menos os custos operacionais.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Lei, serão objeto de análise pelo CONSELHO DIRETOR e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 21 - As empresas instaladas ou ampliadas em áreas do Distrito Industrial na vigência da Lei Complementar nº 041 de 05/04/95 que ainda não tiveram sua situação regularizada pelo poder público poderão gozar dos benefícios desta Lei se obtiverem parecer favorável do Conselho Diretor, demonstrado o interesse público, indo da concessão de direito real de uso, à doação.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência para os fins determinados nesta Lei.

Artigo 23 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 041/95 e suas alterações.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 - DE 08 DE AGOSTO DE 2.002

- Fls. 07 -

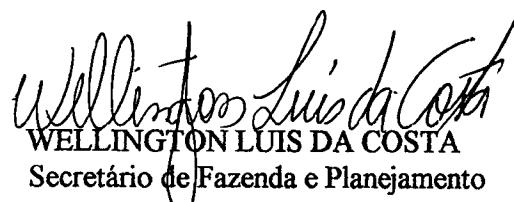
FL. N°	71
PROC. N°	PLC 24/02

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de agosto de 2002.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


WELLINGTON LUIS DA COSTA
Secretário de Fazenda e Planejamento